

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 — E-mail: <u>prefeit@signet.com.br</u> Praça Prefeito Armando Rios, 186 — Centro—35360-00 — São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº 19/2005

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL **ACÕES** DESENVOLVER **APORTE** DE E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO-RECURSOS FGTS **PRODUÇÃO MODALIDADE** DE **UNIDADES** HABITACIONAIS, **OPERAÇÕES** COLETIVAS, RESOLUÇÃO **REGULAMENTADO** PELA CONSELHO CURADOR DO FGTS, NÚMERO 291/98 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº460/2004, DE 14 DE DEZEMBRO NO D. O .U EM 20 DE DEZEMBRO/2004, E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Е DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Maria Célia Gama Peres, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

e.c.



CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro-35360-00 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

- Art. 3º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida serão ressarcidos pelos beneficiários mediante pagamentos de encargos mensais.
- Art. 4º Os beneficiários do programa não poderão ser proprietários de imóveis residenciais, detentores de financiamento ativo no SFH e nem terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de Maio de 2005.
- Art. 5º A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida sob a forma de despesas com pessoal e com os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio.
- Art. 6º O valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução.
- Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia de pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa.
- § 1º A garantia a que se refere o "caput" deste artigo consiste em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terreno, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro-35360-00 – São Pedro dos Ferros-MG

§ 2º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da Caixa, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 3º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela Administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 8° - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 002006.1648203161.017.4.4.90.51.010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 13 de Dezembro de 2005.

Maria Célia Gama Peres

Prefeita Municipal